



Ofício nº. 229/2023 – OSM/OP.

Maringá, 11 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Sr. Mário Hossokawa;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **expor** e **solicitar** o que segue:

Em análise ao processo legislativo do **Projeto de Lei Ordinária nº 16873/2023**, verificou-se que se trata de autorização para contratação de empréstimo no valor de até **R\$ 200 milhões**. A operação será realizada com a Caixa Econômica Federal por meio do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Também foi informado na mensagem de lei que se trata de operação com **juros de 15,34% ao ano**, afirmando o Poder Executivo que *“Em relação à proposta enviada pela Caixa, dentro do Programa FINISA, a cobrança dos juros está vinculada ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Assim, a proposta para o Município hoje monta no total de 15,34% ao ano, com propensão de queda, pois o CDI tende a acompanhar a taxa SELIC.”*.



Ainda, na mensagem de lei, dita que *"o desembolso desse financiamento se estende ao longo de dois anos, com a particularidade de que os juros e taxas são aplicados exclusivamente sobre o montante efetivamente liberado. Além disso, a amplitude dos itens financiáveis abrange praticamente todas as despesas de capital e opções como investimento. Esse arranjo oferece uma vantagem temporal flexível para o Município, enquanto a incidência de encargos apenas sobre o capital efetivamente utilizado contribui para a otimização dos custos associados."*

A Prefeitura também afirma em sua mensagem de lei que os recursos poderão ser aplicados *"para investimentos na ampliação e/ou reforma no prédio do Hospital Municipal; construção do Centro de Eventos Oscar Niemeyer; melhorias em espaços esportivos e de lazer (Centros Esportivos); implantação Eixo Monumental; infraestrutura turística; melhorias no Parque do Japão; revitalização do Parque Alfredo Nyffeler; manutenção de pavimentação asfáltica, galerias pluviais e drenagem; reforma e Ampliação das UPAS e Policlínica; construção do Centro de Desenvolvimento de Vôlei de Praia; aquisição e instalação de câmeras de monitoramento; restaurante popular do Jardim Alvorada; e construção do Condomínio da Pessoa com Deficiência – PCD"*.

Contudo, não foi possível localizar dentro dos autos como a Prefeitura chegou ao valor de **até R\$ 200.000.000,00**.

O planejamento além de ser essencial para a eficiência e transparência da utilização dos recursos públicos, trata-se de **dever legal**.

Além de não ser possível verificar como a Prefeitura chegou ao valor de até 200 milhões de reais para a pretendida operação de crédito, também não está claro qual o planejamento para o uso dos recursos nos locais mencionados na mensagem de lei. Isto é, não é possível saber, no mínimo, que tipo de benefícios estruturais e/ou de saneamento cada um dos locais mencionados irá receber.



Menciona-se, por exemplo, sobre o Eixo Monumental, que foi citado na mensagem de lei, juntamente com outras obras e locais para justificar o empréstimo, que esta obra já foi iniciada. Trata-se da Concorrência n.º 25/2023 (processo n.º 520/2023) que teve como vencedora a empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ 80.359.771/0001-09, como valor homologado em R\$ 48.347.149,70 (quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Conforme a previsão orçamentária declarada no edital da Concorrência 25/2023, a despesa ficaria a cargo do Convênio n.º 326/2023 – SECID – Paranacidade e da fonte de recurso 3000 que se trata de recursos livres do ano anterior. Vejamos:

1.8 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações do objeto deste Edital correrão às expensas do Convênio n.º 326/2023-SECID – PARANACIDADE.

Descrição: OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão	20	Secretaria Municipal de Obras Públicas
Unidade Orçamentária	20.010	Gabinete do Secretário de Obras Públicas
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0014	INFRAESTRUTURA URBANA
Projeto/Atividade	1112	Implantação do Eixo Monumental
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento	02	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMA OBRAS DOM. PÚBLICO
SubDesdobramento	99	OUTROS BENS DE DOMINIO PUBLICO
Fonte de Recurso	31225	Convenio 326/2023 – SECID – Eixo Monumental
Fonte de Recurso	3000	Recursos Ordinários (Livres)

2

Vale destacar que é de conhecimento que se trata de obra que será feita por etapas, porém, por ser uma obra que envolve o dispêndio de montante significativo de recursos, acredita-se, s.m.j., que a PMM antes de começar as obras nos setores A, B e G, por meio da mencionada Concorrência, já deveria ter se programado financeiramente para a conclusão de todas as etapas, tendo em vista que, dentro de uma gestão eficiente e responsável dos recursos, não é possível que a Prefeitura inicie uma obra sem ter a certeza da previsão orçamentária para a construção de um projeto tão grandioso.

Assim, causa estranheza, que essa obra tenha sido mencionada dentre as obras que poderão ser beneficiadas com o empréstimo.



Vale destacar, também, que a mera existência de uma oportunidade não é autorização válida, especialmente no Poder Público, para realizar um gasto, neste caso um empréstimo. Qualquer valor a ser utilizado pelo Poder Público deve ser planejado e ser feito estritamente de acordo com as necessidades da Administração.

Deste modo, mesmo que a Prefeitura tenha a oportunidade de realizar a operação de crédito, s.m.j., tal fato não é suficiente para embasar o empréstimo, considerando que o objeto é amplo e sem detalhamento e, portanto, s.m.j., não está transparente para quais finalidades os recursos serão utilizados. Destaca-se tal ponto, considerando que o planejamento é a base da atuação da Administração e que, s.m.j., considerando que o PPA contém o planejamento do órgão até 2025, já existem pontos que a Prefeitura planejou investir, devendo, no mínimo, expor de forma clara o que considerou para chegar à previsão de utilização de até 200 milhões de reais por meio da operação de crédito pretendida.

Diante do exposto e considerando:

- a) Que a Câmara além de ser responsável pela a elaboração das leis municipais, também tem como prerrogativa a **fiscalização do Poder Executivo;**
- b) Que o Poder Executivo não apresentou projetos contendo, no mínimo, o que se pretende investir em cada local citado no projeto de lei;
- c) Que **trata-se de dinheiro público** e que o gestor não pode assumir dívidas mal planejadas para que os munícipes paguem possíveis prejuízos dessas dívidas;
- d) Que o município **não apresentou outras propostas de orçamentos de empréstimos** que garantisse que a da FINISA fosse a melhor opção para os cofres do município;
- e) Que o município deve **ter cautela em contrair dívidas**, principalmente em fim de mandato.



SOLICITA-SE que, **em respeito aos Cidadãos Maringaenses e aos Princípios da legalidade, transparência e moralidade, os nobres Vereadores NÃO APROVEM** o Projeto de Lei Ordinária nº **16873/2023 da forma como se encontra, uma vez que a Poder executivo não apresentou** documentos e estudos suficientes que demonstrassem como foi possível chegar ao montante de até 200 milhões de reais pretendidos em operação de crédito.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente